



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

06 de Março de 2018 - ANO I - Nº 060 - Pág. 01 a 08

SAAE DE CANINDÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 09/2018. O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, **FRANCISCO DE SOUSA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº 017/2017 de 01 de janeiro de 2017 e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico Único, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 19 de fevereiro de 2018, no qual o (a) servidor (a) **JACINTA DE FÁTIMA ALVES CARDOSO, COLETOR DE AMOSTRAS**, admitido (a) em 17/01/2012, lotado (a) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Autarquia Municipal da cidade de Canindé, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares, relativo ao período aquisitivo **2017/2018. RESOLVE: Art. 1º** - Conceder férias ao (a) servidor (a) **JACINTA DE FÁTIMA ALVES CARDOSO** lotado (a) no (a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pretendendo gozá-las no período de 05/03/2018 à 03/04/2018. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Canindé, 01 de março de 2018. **FRANCISCO DE SOUSA ROCHA - PRESIDENTE DO SAAE DE CANINDÉ**

PORTARIA Nº 10/2018. O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, **FRANCISCO DE SOUSA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº 017/2017 de 01 de janeiro de 2017 e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico Único, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 20 de fevereiro de 2018, no qual o (a) servidor (a) **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, admitido (a) em 02/01/1991, lotado (a) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Autarquia Municipal da cidade de Canindé solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares, relativo ao período aquisitivo **2017/2018. RESOLVE: Art. 1º** - Conceder férias ao (a) servidor (a) **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS** lotado (a) no (a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pretendendo gozá-las no período de 05/03/2018 à 03/04/2018. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Canindé, 01 de março de 2018. **FRANCISCO DE SOUSA ROCHA - PRESIDENTE DO SAAE DE CANINDÉ**

PORTARIA Nº 11/2018. O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, **FRANCISCO DE SOUSA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº 017/2017 de 01 de janeiro de 2017 e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico Único, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 20 de fevereiro de 2018, no qual o (a) servidor (a) **NOBERTO CORDEIRO DE ABREU, OPERADOR DE ETA**, admitido (a) em 01/03/2000, lotado (a) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Autarquia Municipal da cidade de Canindé solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares, relativo ao período aquisitivo **2017/2018. RESOLVE: Art. 1º** - Conceder férias ao (a) servidor (a) **NOBERTO CORDEIRO DE ABREU** lotado(a) no(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pretendendo gozá-las no período de 05/03/2018 à 03/04/2018. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Canindé, 01 de março de 2018. **FRANCISCO DE SOUSA ROCHA - PRESIDENTE DO SAAE DE CANINDÉ**

PORTARIA Nº 12/2018. O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, **FRANCISCO DE SOUSA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº 017/2017 de 01 de janeiro de 2017 e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico Único, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado

de 22 de fevereiro de 2018, no qual o (a) servidor (a) **JOSÉ CLÓVIS SILVESTRE DE FREITAS**, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADOR DE COLETA DE TRATAMENTO**, admitido (a) em 02/01/2017, servindo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Autarquia Municipal da cidade de Canindé solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares, relativo ao período aquisitivo **2017/2018. RESOLVE: Art. 1º** - Conceder férias ao (a) servidor (a) **JOSÉ CLÓVIS SILVESTRE DE FREITAS** lotado(a) no(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pretendendo gozá-las no período de 05/03/2018 à 03/04/2018. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Canindé, 01 de março de 2018. **FRANCISCO DE SOUSA ROCHA - PRESIDENTE DO SAAE DE CANINDÉ**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo **dia 26 de março de 2018 às 10h00min**, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO – 20L, A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 14h00min. Lia Vieira Martins. A Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20180223001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116002/2018 – SAAE, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR E IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Valor global do Contrato: **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. Dotações Orçamentárias –**17.512.0611.2.093**, Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00**. Signatários: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, representado pelo Sr. Francisco de Sousa Rochae do outro lado à empresa **CARLA MICHELY SAMPAIO FERREIRA – ME**, representado pelo Sr. **JOÃO PAULO BRAGA ALVES**. Vigência do Contrato: 31 de DEZEMBRO de 2018. Data do Contrato: 23 de FEVEREIRO de 2018.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS TORNA PUBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20171219001 RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04.010/2017-TP. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO - CVT, NESTE MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE OBJETO DO ADITIVO: PROCEDER O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO VOLUME DE SERVIÇOS/OBRAS CONTRATADOS EM APROXIMADAMENTE 16,70% (DEZESESSEIS VÍRGULA SETENTA POR CENTO**) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, DISPOSTO NO SUBITEM 3.1, IMPORTANDO NUM AUMENTO NA**



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL José Márcio Silva Sousa</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Luciano Wagner Gomes da Silva</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p>	<p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Eugênia Chaves Falcão</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— CONTROLADOR GERAL Francisco Willamys Ferreira de Oliveira</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
--	--

CRIADO PELA LEI Nº 2.347/2017 E ALTERADO PELA LEI Nº 2.356/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017
**Diário Oficial Eletrônico de Canindé - CE - Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada
 Conceição, Canindé - CE, CEP: 62700-000**
diarioofical.caninde.ce.gov.br
caninde.ce.gov.br
facebook.com/prefeituradecaninde

ORDEM DE \$ 24.616,76 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) DO VALOR CONTRATADO, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, DEVIDAMENTE ELABORADA PELO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA DE CANINDÉ. 2.2. TEM POR OBJETO TAMBÉM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO, PORTANTO, PRORROGADA ATÉ 24 DE MARÇO DE 2018. **CONTRATADO:** GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** JESUS ROMEIRO DA SILVA **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCELO GUEDES AGUIAR. CANINDÉ-CE, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio, torna publico o Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Instrumento Contratual Nº 20180105001 resultante da Tomada de Preços Nº 13.001/2017-TP. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio do Município de Canindé. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO COMPACTADO (TERRAPLANAGEM) DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO CINEMA DE RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE **OBJETO DO ADITIVO:** Proceder ao **acréscimo quantitativo do volume de serviços/obras** contratados em aproximadamente 25% (vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, disposto no subitem 3.1, importando num aumento na ordem de **R\$ 11.697,59 (Onze Mil, Seiscentos e Noventa Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos)** do valor contratado, **conforme planilha em anexo**, devidamente elaborada pelo setor de engenharia da Prefeitura de CANINDÉ. **2.2.** Tem por objeto também a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 30 (trinta) dias, ficando, portanto, prorrogada até 09 de Março de 2018. **CONTRATADO:** PROJETO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI-ME. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Rômulo Laurenio de Oliveira **ASSINA PELA CONTRATADA:** Lucas Benevenuto de Carvalho. Canindé-CE, em 05 de Fevereiro de 2018. **ROMULO LAURENIO DE OLIVEIRA - Presidente da Fund. Munic. de Esporte, Cultura e Patrimônio**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CANINDÉ - CE - COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.003/2017-CP. A Comissão de Licitação do Município de Canindé-CE vem comunicar a todos os licitantes que as empresas CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA-EPP e CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME interpuseram recurso contra a decisão da comissão de licitação que julgou a fase de propostas de preços, nos autos do processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.003/2017-CP que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Assim, de acordo com o os termos do art. 109, § 3º da Lei Federal Nº 8.666/93, ficam todos os licitantes intimados para, querendo, impugnam os recursos apresentados através de contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Lia Vieira Martins – Presidente da Comissão.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CANINDÉ - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 - SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PEQUENAS REFORMAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. EMPRESA VENCEDORA: V I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, COM O VALOR GLOBAL DE **R\$ 207.865,80 (DUZENTOS E SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), SENDO: LOTE 1:** R\$ 106.831,01 (CENTO E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E UM CENTAVO); **LOTE 2:** R\$ 4.640,59 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), **LOTE 3:** R\$ 23.123,17 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS); **LOTE 4:** R\$ 1.150,13 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E TREZE CENTAVOS); **LOTE 5:** R\$ 68.361,03 (SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS) E **LOTE 6:** R\$ 3.759,87 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CANINDÉ/CE, 05 DE MARÇO DE 2018.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2018-CARONA ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CEORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.24.001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2017.04.24.001 UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE A Senhora Ordenadora de Despesa da Secretaria de educação município de Canindé/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, considerando tudo o mais que consta do presente **Procedimento Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços, tombado sob o nº. 003/2018-CARONA**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE ADESÃO** à Ata de Registro de Preços Nº: 2017.04.24.001, gerenciada pela Secretaria de educação do Município de Caucaia/CE, celebrada em decorrência do Pregão Presencial Nº 2017.04.24.001. para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CISTERNAS E PEQUENOS REPAROS DE IMPERMEABILIZAÇÃO CASO SEJA CONSTATADA INFILTRAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA E CISTERNAS DAS ESCOLAS VINCULADAS E PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ/CE., em favor do fornecedor: **DLB E SILVA SERVIÇOS, Rua : RAIMUNDO VIANA, Nº 185, Bairro: CENTRO – Cidade CAUCAIA/CE, CNPJ: 14.663.763.0001/27;** Valor Global: R\$ R\$ 152.256,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais); **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018** podendo ser prorrogado na formada Lei. Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2018, classificados sob os códigos:

SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE:	2.007 – Manutenção da Secretaria da Educação
	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DEMAIS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionados. Dar conhecimento do inteiro teor da presente declaração à autoridade competente, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação, de conformidade com o anexo I, parte integrante deste independente de transcrição. CANINDÉ/CE, 05 DE MARÇO DE 2018.

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ADESÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA DE PEQUENOS REPAROS NA IMPERMEABILIZAÇÃO (EM CAIXAS D'ÁGUA DE ATÉ 30 METROS DE ALTURA E CISTERNAS) COM SOLUÇÃO A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% E REMOÇÃO DE LIMOS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COM RETIRADA DE TODA E QUALQUER SUJEIRA DAS CAIXAS DE ÁGUA E CISTERNAS. COM PEQUENOS REPAROS NA IMPERMEABILIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO EM CAIXAS E CISTERNAS DE ALVENARIA, PLACA DE CIMENTO, ANÉIS DE CIMENTO. COM REVESTIMENTO SEMI-FLEXÍVEL, IMPERMEABILIZANTE À BASE DE CIMENTO, AREIA E RESINA ACRÍLICA COM APLICAÇÃO MANUAL, COM TRINCHA, PINCEL OU BROXA, DE PÊLOS MACIOS COM CONSUMO APROXIMADO DE 01KG DE MASSA FRESCA POR METRO QUADRADO DE ÁREA (1KG/02) POR DEMÃO. APLICAÇÃO DE 2 A 4 DEMÃOS CRUZADAS OBEDECENDO O TEMPO DE CURA DE CADA DEMÃO QUE SERÁ DE 03 A 06 HORAS, DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE TEMPERATURA E UMIDADE DAS ESTRUTURAS DOS RESERVATÓRIOS LOCAL: ESCOLAS MUNICIPAIS DE CANINDÉ.	SERVIÇO	366	R\$ 416,00	R\$ 152.256,00



GABINETE DA PREFEITA

ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU CANINDÉ

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - E SUA FINALIDADE

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, sócio assistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação. Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos. Art. 3º O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados. Art. 4º O CEU têm como ponto de partida a Mobilização Social no município para formação do Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação. Art. 5º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do CEU entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 6º Fica criado, no âmbito do município Canindé, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados-CEU, que terá com sede o CEU CANINDÉ, localizado na avenida Luciano Magalhães, s/n, a ser regido por este Estatuto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, da comunidade do entorno do CEU e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento do CEU. Art. 8º A parte referente à comunidade do entorno do CEU deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa. Art. 9º A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto. Art. 10º A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação, juventude e inclusão produtiva. Art. 11º As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público Local. Art. 12º O Grupo Gestor será composto por 05 membros que representam o poder público, 05 membros que representam a comunidade do entorno do CEU, e 05 membros que representam a sociedade civil organizada, sendo que:

- I. O segmento representante da **Sociedade Civil Organizada** será composto de um mínimo de 5 membros titulares, e igual número de suplentes;
- II. O segmento representante das **Comunidades do Entorno do CEU** será composto de um mínimo de 5 membros titulares, e igual número de suplentes; e
- III. O segmento representante do **Poder Público Local** será composto de um mínimo de 5 membros titulares, e igual número de suplentes.

Parágrafo único: Caso o município possua Pontos ou Pontões de Cultura, definidos conforme o artigo 4º da Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deve ser garantida no mínimo uma representação dessas instituições no Grupo Gestor, sendo seus representantes indicados por esses Pontos ou Pontões. Art. 13º É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades do CEU e/ou das Secretarias Municipais. Parágrafo único: As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 14º O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

- I. Sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 6º do presente documento; e
- II. Seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local – UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

Art. 15º O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 16º Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do art. 9º. Art. 17º Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários dos CEUS em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 8º, exceto:

- I. Representantes de Pontos e Pontões de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver; e
- II. Membros da sociedade civil, previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 18º Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno dos CEU CANINDÉ serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 7º deste Estatuto. Art. 19º O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado em cada assento, conforme arts. 7º e 8º. Parágrafo único: No caso de não existirem candidatos suficientes para ocuparem os assentos de suplente, os candidatos eleitos deverão indicar suplentes que pertençam ao mesmo segmento em que foram eleitos. Art. 20º Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo ao assento, conforme disposto nos arts. 7º e 8º, este candidato estará automaticamente eleito. Art. 21º Quando a quantidade de candidatos interessados em concorrer aos assentos da sociedade civil organizada for menor que a quantidade de assentos disponíveis, apenas nestes casos os assentos restantes poderão ser ocupados por membros da comunidade do entorno dos CEUs até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor. Art. 22º No caso da não ocupação de assentos destinados à sociedade civil organizada e à comunidade do entorno dos CEUs após a eleição, a quantidade de assentos destinados a estes segmentos se mantém e os assentos não ocupados ficam vagos até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.



CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 23º O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal. Art. 24º O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor. Art. 25º O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária. Art. 26º O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 27º Ao primeiro Grupo Gestor do CEU compete:

- I - Definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; e
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% dos membros do Grupo Gestor.

Art. 28º Ao Grupo Gestor do CEU compete:

- I - Garantir a gestão compartilhada, na formade:
 - a. Garantir o envolvimento da comunidade nas atividades do CEU;
 - b. Articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;
 - c. Articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e
 - d. Divulgar amplamente para a comunidade as atividades do CEU, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.
- II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na formade:
 - a. Deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
 - b. Planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
 - c. Realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;
 - d. Pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos ao CEUs, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno do CEU);
 - e. Buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e
 - f. Preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais, os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.
- III - Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:
 - a. Instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art. 23º;
 - b. Emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e
 - c. Assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 29º São direitos dos membros do Grupo Gestor:

- I - participar das eleições, votar e ser votado;
- II - Promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;
- IV - Definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU; e
- V - Ter acesso a informações relativas à gestão do CEU, incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 30º São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

- I - Comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;
- II - Definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;
- IV - Fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; e
 - Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 02 de março de 2018 com a presença de membros que o assinam.



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU CANINDÉ

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU CANINDÉ - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação. Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego e viabilizado com transferência de recursos da União ao município ou Distrito Federal, o CEU CANINDÉ integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços públicos, promover o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos em áreas de vulnerabilidade social. Art. 3º O CEU CANINDÉ visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO

Art. 4º O CEU CANINDÉ é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersectorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional. Art. 5º O CEU CANINDÉ é mantido pela Prefeitura Municipal de Canindé, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º A responsabilidade pela gestão e manutenção do CEU CANINDÉ é do poder público local, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade. § 1º Para o pleno uso e funcionamento do CEU CANINDÉ deverá ser providenciada equipe mínima para atuar em cada espaço, conforme o quadro do Anexo I deste Regimento Interno, que poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que aprovado em assembleia do Grupo Gestor registrada em Ata. § 2º O poder executivo local incluirá uma ação específica para o CEU CANINDÉ no orçamento municipal, visando garantir recursos para a gestão, manutenção, equipe, desenvolvimento de serviços e atividades no CEU. Art. 7º A gestão do CEU CANINDÉ será feita de forma compartilhada, por meio da constituição de Grupo Gestor Tripartite - por portaria - com poder deliberativo e mandato bianual. § 1º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade e poder público do município. § 2º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio, instituído por portaria do poder executivo local. § 3º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regimento Interno antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em assembleia. § 4º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão do CEU CANINDÉ, definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas. Art. 8º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para o CEU CANINDÉ, responsável pela administração dos espaços que o compõem, incluindo a articulação intersectorial entre assistência social, cultura e esporte, bem como a gestão da equipe, a coordenação logística-operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço. § 1º O Coordenador Geral do CEU CANINDÉ poderá ter vínculo com qualquer secretaria ou órgão municipal envolvido na gestão, atividades e serviços oferecidos, devendo atuar em parceria com o coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais. § 2º O Coordenador Geral do CEU CANINDÉ poderá ser membro do Grupo Gestor no segmento poder público, juntamente com outros coordenadores e/ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos. § 3º O Coordenador Geral do CEU CANINDÉ deverá submeter ao Grupo Gestor decisões estruturantes sobre o funcionamento e a gestão da Praça, que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas. § 4º O Coordenador Geral do CEU CANINDÉ deverá tomar as providências necessárias para que o Regimento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento do CEU sejam cumpridas e operacionalizadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

Art. 9º O CEU funcionará:

- I. De segunda à quinta, das 8h às 20h
- II. De sexta a sábados, das 8h às 22h
- III. Aos domingos, das 14h às 22h

§ 1º Os dias e horários de funcionamento do CEU CANINDÉ devem ser condizentes com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes, que terão mais facilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos e nos finais de semana. § 2º Nos dias e horários de funcionamento do CEU deve ser disponibilizada acesso aos sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes. § 3º Excepcionalmente através de deliberação do Grupo Gestor, o horário de funcionamento do CEU poderá ser adaptado a um determinado evento ou ação. Art. 10º Qualquer cidadão pode ter acesso e circular pelo CEU CANINDÉ durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11º As informações sobre a gestão do CEU CANINDÉ, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet e nas dependências do CEU para consulta pública. Art. 12º A programação do CEU CANINDÉ, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site ou blog do município e/ou do CEU, se houver.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES

Art. 13º As atividades do CEU CANINDÉ serão abertas ao público e prioritariamente gratuitas. § 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas. § 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos. § 3º Poderá haver mecanismos para arrecadação de recursos para custeio de atividades a serem realizadas no próprio CEU, como comercialização de produtos, realização de festas e bazares ou contribuições voluntárias, sendo vetada a cobrança de entrada em qualquer hipótese. § 4º Poderá acontecer apresentações artísticas com entrada paga, a cada 15 (quinze) dias, desde que destinado a grupos comunitários, sendo o valor arrecadado revestido ao grupo como incentivo a montagem do espetáculo.



**CAPÍTULO VII
DA NATUREZA E DO USO DOS ESPAÇOS**

Art. 14º Os espaços do CEU CANINDÉ são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

- I) Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;
- II) Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;
- III) Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;
- IV) Salas Multiusos: Espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;
- V) CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que deverão ser realizados de forma integrada ao funcionamento dos demais espaços que compõem a Praça.
- VI) Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;
- VII) Pista de skate: Espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;
- VIII) Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;
- IX) Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil;
- X) Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU; e
- XI) Banheiros: sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes, que deverão permanecer abertos nos dias e horários de funcionamento da Praça.

Art. 15º Os espaços do CEU CANINDÉ poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que integradas aos demais espaços e às políticas públicas a eles direcionadas. Art. 16º É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço do CEU CANINDÉ por atividades regulares de órgãos ou secretarias municipais, instituições públicas ou privadas. Art. 17º É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço do CEU CANINDÉ com atividades, eventos, cultos religiosos, ou qualquer uso regular que limite ou iniba o acesso e a utilização dos espaços pela ampla diversidade de grupos, faixas etárias, coletivos e entidades existentes na comunidade e bairros do entorno. Art. 18º O CEU CANINDÉ é uma praça pública que não deverá ser cercada, gradeada ou ter seu acesso limitado por barreiras físicas.

CAPÍTULO VIII DOS USUÁRIOS

Art. 19º Os usuários do CEU CANINDÉ, ou público a ser atendido, compreendem prioritariamente a comunidade local. Art. 20º São direitos dos usuários do CEU CANINDÉ:

- I) Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II) Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e
- III) Participação nas atividades programadas.

Art. 21º São deveres dos usuários do CEU CANINDÉ:

- I) Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e
- II) Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário. Art. 23º Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – EQUIPE DO CEU - CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO

Espaço	Função / Profissional	Quant	Forma de contratação ou vínculo
Todos	Coordenador-Geral	01	Efetivo, Comissionado ou Contratado
Espaço Cultura	Coordenador de Cultura	01	Efetivo, Comissionado ou Contratado
	Produtor/Programador	01	Efetivo, Comissionado ou Contratado
	Assistente Administrativo	01	Efetivo, Comissionado ou Contratado
	Técnico Teatro (luz, som, audiovisual)	01	Efetivo, Comissionado ou Contratado
Biblioteca	Bibliotecário	01	Efetivo, Comissionado ou Contratado
	Monitores	02	Efetivo, Comissionado ou Contratado



Telecentro	Monitores	02	Efetivo, Comissionado ou Contratado
Centros de referência da assistência social - CRAS	Coordenador	01	Efetivo, Comissionado ou Contratado
	Assistente Social	01	Efetivo, Comissionado ou Contratado
	Psicólogo	01	Efetivo, Comissionado ou Contratado
	Técnico SUAS	02	Efetivo, Comissionado ou Contratado
Equipamentos esportivos	Coordenador (Educação Física)	01	Efetivo, Comissionado ou Contratado
	Assistente	02	Efetivo, Comissionado ou Contratado
Geral	Limpeza	02	Efetivo, Comissionado ou Contratado
	Segurança	04	Efetivo, Comissionado ou Contratado
	Copa	02	Efetivo, Comissionado ou Contratado

*** **

LEI Nº 2.398/2018 DE 06 DE MARÇO DE 2018 EMENTA: Altera a Lei Nº 2.385/2018 de 19 de Fevereiro de 2018, no § 3º, do Art. 36. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - O parágrafo 3º do artigo 36 da Lei 2385/18, passará a ter a seguinte redação: Art. 36 - A composição da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro efetivo de Guarda Civil Municipal dar-se-á da seguinte forma: § 3 – Os percentuais determinados no anexo III para o adicional de risco de vida (ARV), o incentivo de qualificação funcional (IQF), a gratificação de Desempenho Específica de Segurança - (GDES) e o adicional noturno terá como referência de cálculo o salário base do Guarda Municipal. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 06 DE MARÇO DE 2018. MARIA DO ROZARIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal *Originário do Projeto de Lei nº 005/2018, de 22 de Fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo.*

**ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS SALÁRIOS DE ACORDO COM NÍVEL HIERÁRQUICO**

CLASSE	POSTO	SALÁRIO BASE	1% ATS (ANUAL)	Adicional de risco de Vida (ARV)40%	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL (IQF)	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ESPECÍFICA DE SEGURANÇA (GDES) 50%	ADICIONAL NOTURNO 20%	SALÁRIO BRUTO
		SALÁRIO MINIMO NACIONAL VIGENTE			45%			
A	GM 2ª Classe	954,00		381,60	429,30	477,00	190,80	2.432,7
					65%			
B	GM 1ª Classe	954,00		381,60	620,10	477,00	190,80	2.623,50
					85%			
C	SUBINSPETOR	954,00		381,60	810,90	477,00	190,80	2.814,30
		SALÁRIO MINIMO NACIONAL VIGENTE MAIS 1/3			50%			
D	INSPETOR 2ª Classe	1.272,00		508,80	636,00	636,00	254,40	3.307,20
					75%			
E	INSPETOR 1ª Classe	1.272,00		508,80	954,00	636,00	254,40	3.625,20
					90%			
F	INSPETOR ESPECIAL	1.272,00		508,80	1.144,80	636,00	254,40	3.816,00